DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:09FED91B9A5813C9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2025
Processo Administrativo nº 017/2025
Dispensa de Licitação nº 007/2025
Contrato CPLVB nº 016/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, com sede na Praça Santa Teresinha s/n – Centro - Várzea Branca - PI – inscrita na CNPJ nº 41.522.103/0001-07. **CONTRATADO:** A empresa **IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA - ME,** estabelecida na Avenida Professor João Menezes - n° 575, Centro – São Raimundo Nonato - PI, CNPJ n° 07.139.098/0001-01. **OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI. **VALOR CONTRATADO:** R$ 60.808,80 (sessenta mil, oitocentos e oito reais e oitenta centavos). **VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021. **FONTE DE RECURSOS:** ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS. **SIGNATÁRIOS:** Raimundo Nonato Alves Paes Landim CPF 394.293.773-53 e Iris Ethiere Moraes de Oliveira CPF 017.712.473-39.

Várzea Branca – PI, 06 de março de 2025.

Raimundo Nonato Alves Paes Landim
Prefeito Municipal

Id:167C4A56E4320F7B

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2025
Processo Administrativo nº 019/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, com sede na Praça Santa Teresinha s/n – Centro - Várzea Branca - PI – inscrita na CNPJ nº 41.522.103/0001-07. **CONTRATADO**: **W V N COSTA EMPREENDIMENTOS** estabelecida na Avenida Adolfo Ferreira dos Santos nº 470 – centro – Anísio de Abreu – PI Inscrita no CNPJ nº 24.181.485/0001-25. **OBJETO**: LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA, PARA GESTÃO PUBLICA DAS ROTINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM MÓDULOS ACADÊMICOS SEPARADOS POR GESTÃO, PROFESSORES E ALUNOS. **VALOR CONTRATADO:** R$ 65.340,00 (sessenta e cinco mil e trezentos e quarenta reais) que será dividido em 12 parcelas mensais de R$ 5.445,00 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais). **VIGENCIA**: 10 de fevereiro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 74 da Lei 14.133/2021. **FONTE DE RECURSOS**: FUNDEB, SME, ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS. **SIGNATÁRIOS:** Raimundo Nonato Alves Paes Landim CPF 394.293.773-53 e Wiliam Venício Negreiros Costa CPF 008.678.113-82.

Várzea Branca – PI, 10 de fevereiro de 2025.

Raimundo Nonato Alves Paes Landim
Prefeito Municipal

Id:01AB3849691C166F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 384/2025, VÁRZEA BRANCA/PI, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, na modalidade de medida socioeducativa em meio aberto de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, destinado a adolescente que pratique ato infracional no município de VÁRZEA BRANCA/PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA**, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

Parágrafo único. Para efeito desta lei entende-se por SIMASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Várzea Branca/PI, de acordo com a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem às funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º - O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo tem por objetivos:

I. atender ao adolescente, sentenciado judicialmente, a cumprir medida socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012 – SINASE), nos Planos Estadual e Municipal de Medidas Socioeducativas, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

II. a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

III. a promoção social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais por meio da elaboração e execução do seu Plano Individual de Atendimento – PIA;

IV. criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

Art. 4º - Reconhece o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo vigente, de que trata o art. 5º, II da Lei Federal 12.594/2012, tendo sido elaborado em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, com a participação de representantes dos órgãos públicos e privados afins, e submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo prevê ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, capacitação/direcionamento para o trabalho, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 5º - O Plano Individual de Atendimento – PIA deve ser elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

I. Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
II. Perspectivas de vida futura;
III. Resultados das avaliações interdisciplinares;
IV. Objetivos declarados pelos adolescentes;
V. Objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
VI. A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
VII. As atividades de integração e apoio à família;
VIII. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;
IX. As medidas específicas de atenção à saúde;
X. Designação de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida;

(Continua na próxima página)